

ARQUIVA-SE



FOLHA N.º 001

DATA 18 / 12 / 98

RUBRICA EBY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

## PROCESSO

N.º 32198

INTERESSADO: Moesa Dirutora  
Projeto de Lei nº 104/98

ASSUNTO: Fixa o subsídio dos Secretários Municipais em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1998, e de outras providências.

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e noventa e \_\_\_\_\_  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**Câmara Municipal de Colatina**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº 104/98**

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de Junho de 1998, e dá outras providências.\*\*\*\*\*

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999, é fixado em R\$ 1.696,69 (Hum mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2º** - O subsídio dos Secretários Municipais será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, observado o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 07 de Dezembro de 1998

MESA DIRETORA: .....  
*W. Moura Machado*  
.....  
.....

P  
R  
O  
C  
I  
C  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Nº 932 Fis 131 Livro 05  
Colatina, 18 de dezembro de 1998  
*Etos Selva*  
FU. LNA 13

Câmara Municipal de Colatina  
Estado do Espírito Santo

Por Determinação nº 30  
Presidente



# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece a Constituição Federal, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, que **"Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da administração pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências."**

A iniciativa do processo legislativo para a fixação ou alteração do subsídio dos Secretários Municipais, agora é reservada à Câmara Municipal e objetivando cumprir com essa expressa determinação constitucional estamos encaminhando ao poder de apreciação do douto Plenário desta Casa a presente matéria que, além de cumprir com a exigência constitucional, também visa atualizar o subsídio do Secretário Municipal que se encontra fora do valor de mercado e limita muito no momento da escolha de um nome que ajude o Município com trabalho e dedicação em prol do interesse coletivo.

Diante do exposto e considerando a necessidade de se adequar ao texto constitucional, solicitamos aos demais pares apoio na aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões

Em, 07 de Dezembro de 1998

MESA DIRETORA:

*Silvano Lima Filho*  
.....  
.....  
.....  
.....

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº /98

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de Junho de 1998, e dá outras providências.\*\*\*\*\*

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999, é fixado em R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O subsídio dos Secretários Municipais será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, observado o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 07 de Dezembro de 1998

MESA DIRETORA:

*Ilvane Melo Filho*  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº /98

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de Junho de 1998, e dá outras providências.\*\*\*\*\*

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999, é fixado em R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O subsídio dos Secretários Municipais será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, observado o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 07 de Dezembro de 1998

MESA DIRETORA:

*Silvano Gomes Filho*  
.....  
.....  
.....  
.....

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### **PROJETO DE LEI Nº /98**

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de Junho de 1998, e dá outras providências.\*\*\*\*\*

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999, é fixado em R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O subsídio dos Secretários Municipais será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, observado o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 07 de Dezembro de 1998

MESA DIRETORA:

*Ilvane Pereira Filho*  
11.12.98  
16.00.98

# Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 14/98

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de Junho de 1998, e dá outras providências.\*\*\*\*\*

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999, é fixado em R\$ 3.170,00 (três mil cento e setenta reais).

**Art. 2º** - O subsídio dos Secretários Municipais será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, observado o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 07 de Dezembro de 1998

MESA DIRETORA: *Alvareso Guenna Filho*  
.....  
.....  
.....

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
N.º 132 Fls. 131 Livro 05  
Colatina, 18 de dezembro de 1998  
*Blasillo*  
FUNCIONÁRIO

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº 104/98

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de Junho de 1998, e dá outras providências.\*\*\*\*\*

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999, é fixado em R\$ 3.170,00 (três mil cento e setenta reais).

**Art. 2º** - O subsídio dos Secretários Municipais será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, observado o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 07 de Dezembro de 1998

MESA DIRETORA:

*Álvaro Soares Filho*

.....  
.....  
.....

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº 104/98

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de Junho de 1998, e dá outras providências.\*\*\*\*\*

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999, é fixado em R\$ 3.170,00 (três mil cento e setenta reais).

**Art. 2º** - O subsídio dos Secretários Municipais será reajustado anualmente, no mês de Janeiro, observado o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões  
Em, 07 de Dezembro de 1998

MESA DIRETORA:

*Walter Almeida Filho*

.....  
.....  
.....

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei objetiva cumprir com o que estabelece a Constituição Federal, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, que **"Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da administração pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências."**

A iniciativa do processo legislativo para a fixação ou alteração do subsídio dos Secretários Municipais, agora é reservada à Câmara Municipal e objetivando cumprir com essa expressa determinação constitucional estamos encaminhando ao poder de apreciação do douto Plenário desta Casa a presente matéria que, além de cumprir com a exigência constitucional, também visa atualizar o subsídio do Secretário Municipal que se encontra fora do valor de mercado e limita muito no momento da escolha de um nome que ajude o Município com trabalho e dedicação em prol do interesse coletivo.

Diante do exposto e considerando a necessidade de se adequar ao texto constitucional, solicitamos aos demais pares apoio na aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões  
Em, 07 de Dezembro de 1998

MESA DIRETORA:

*Silvano Carneiro Filho*  
.....  
.....  
.....  
.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Estado do Espírito Santo**

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

Projeto de Lei Nº 104/98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de julho de 1.998, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É o relatório...

**PARECER DO RELATOR**

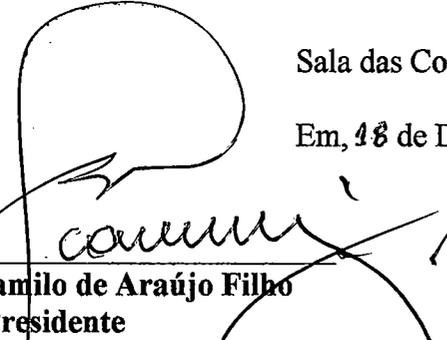
O presente Projeto de Lei, tem por finalidade fixar o subsídio dos Secretários Municipais, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de julho de 1.998.

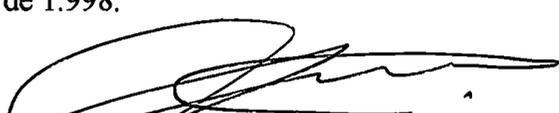
Esta iniciativa visa atualizar os subsídios dos Secretários Municipais, que se encontram fora do valor de mercado e limita muito o momento da escolha de um nome que ajude o Município com trabalho e dedicação em prol do interesse coletivo.

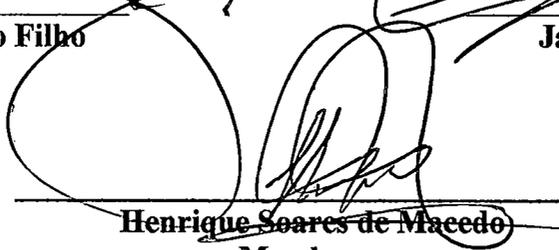
Por esta razão esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei e conclama os Pares a endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em, 4<sup>º</sup> de Dezembro de 1.998.

  
Sebastião Camilo de Araújo Filho  
Presidente

  
Jacymar Dalla Fontes Filho  
Relator

  
Henrique Soares de Macedo  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Estado do Espírito Santo**

**Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**

Projeto de Lei Nº 104/98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de julho de 1.998, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É o relatório...

**PARECER DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade fixar o subsídio dos Secretários Municipais, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de julho de 1.998.

Esta iniciativa visa atualizar os subsídios dos Secretários Municipais, que se encontram fora do valor de mercado e limita muito o momento da escolha de um nome que ajude o Município com trabalho e dedicação em prol do interesse coletivo.

Por esta razão esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei e conclama os Pares a endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em, 18 de Dezembro de 1.998.

---

**Lauristone da Silva**  
**Presidente**

---

*Willen C. de Freitas Machado*  
**Willen C. de Freitas Machado**  
**Relator**

---

**José Tadeu Marino**  
**Membro**

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 306/98

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douda decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº /98, de autoria da Mesa Diretora, em que Fixa o subsídio dos Secretários Municipais, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional Nº 19, promulgada em 04 de Junho de 1998 e dá outra providências.

Colatina-ES, 21 de Dezembro de 1998.

*Evandro Pimenta Filho*

*Asteril A. Alves*

*William Radoch*

*Ademar C. Santos*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*